



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

Lei nº 931/2017.

Data: 14 de Novembro de 2017.

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA EM NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, sendo uma área de 2.299,5 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) com uma edificação construída medindo 297,55 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e sete metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), composto de três salas, cozinha, almoxarifado, dependências administrativas e sanitários, localizada na Rodovia MT 208, Comunidade Santa Terezinha I, Zona Rural do Município de Nova Monte Verde/MT, em favor de pessoa jurídica de direito privado, destinando-se a implantação de uma Agroindústria.

**Parágrafo único:** A concessão será feita como de incentivo a instalação de Agroindústria do Município, visando fomentar a agricultura familiar, a geração de empregos, renda e arrecadação tributária. A partir do momento que não cumprir com a finalidade voltará a ser integrado ao Município

**Art. 2º** -. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, respeitadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

normas que regem a Administração Pública, com cláusulas inerentes ao direito administrativo e com a finalidade específica de instalação de Agroindústria.

**Art. 3º** - A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (Dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§ 1º** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º** A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Novo Monte Verde-MT, 14 de Novembro de 2017.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal